

### MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIAMENTO** TERMO  $\mathbf{DE}$ 079/CINDACTAII/2014, QUE ENTRE SI UNIÃO, POR **CELEBRAM** A INTERMÉDIO DO **COMANDO** DA AERONÁUTICA E A EMPRESA CIONC -CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S LTDA.

A União, representada pelo Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II, com sede na Avenida Erasto Gaertner, 1.000 - Bacacheri - Curitiba, CEP 82.510-90, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0055-01, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ VAGNER VITAL Cel Av, na figura de Ordenador de Despesas, Portador da Cédula de Identidade nº 449.530 COMAER, CPF nº 612.420.046-53, designado para a função pela Portaria nº 1598/GC1, de 02 SET 2013, do Comando da Aeronáutica, doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.165/0001-36, sediada na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1152, Mercês, CEP 80.810-050, Curitiba, Paraná, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr ALESSANDRO HERTMANN, portador da Cédula de Identidade nº 4.322.818-8 SSP/PR e CPF nº 020.390.789-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 67613.002943/2015-24/CINDACTAII/2015 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por Inexigibilidade de Licitação nº 06/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de assistência médicohospitalar, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional e laboratorial aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), nos termos definidos pela legislação



aplicável, prevista na cláusula décima deste Termo de Credenciamento.

1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento contratual é decorrente de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2014 com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/993, da Decisão n.º 656/1995 — Plenário TCU e do Processo Administrativo autuado sob Número Único de 67613.029515/CINDACTAII/2014-68, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 246, de 19/12/2014.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 3.1. O atendimento será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário), ou GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar) que será apresentada pelo usuário, identificando-se conforme descrito na cláusula décima segunda deste Termo de Credenciamento.
- 3.2. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão portar um documento que permita a identificação do usuário;
- 3.3. Em casos de urgência e/ou emergência, o atendimento será efetivado sem guia de encaminhamento, devendo o beneficiário do FUNSA se identificar, conforme previsto na cláusula décima segunda deste Termo de Credenciamento. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de dois dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os dois dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FUNSA.
- 3.4. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA;
- 3.4.1. Entende-se como profissional da OCS (Organização Civil de Saúde):
- a. membro do corpo clínico da CREDENCIADA;
- b. que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c. autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular.
- 3.4.1.2. Equipara-se ao profissional, a que se refere a letra "c" acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
- 3.5. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Credenciamento.
- 3.6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 3.7. Obriga-se a CREDENCIADA a atender os beneficiários da CREDENCIANTE em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

: Q

M

- 3.7.1. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e /ou faturamento.
- 3.7.2. A Subdivisão de Saúde do CINDACTA II, por meio da sua ouvidoria, será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações poderão ser realizadas diretamente no Setor de Ouvidoria da Subdivisão de Saúde do CINDACTA II ou por e-mail: <a href="mailto:funsa@cindacta2.gov.br">funsa@cindacta2.gov.br</a>.
- 3.8. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 30 (trinta) dias. Nesses casos, deve ser emitida guia de encaminhamento nova, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação das internações.
- 3.9. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços médicos e paramédicos (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional), objeto do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo XVI e serão codificados pela Terminologia Unificada da Saúde Suplementar TUSS.
- 4.2. Os materiais, medicamentos, as taxas e diárias hospitalares, os pacotes de serviços, assim como os materiais cirúrgicos, serão remunerados conforme Anexos XVI e XVII constantes deste Edital. Ressalta-se que os materiais cirúrgicos para os procedimentos deverão ser analisados e aprovados previamente pela Administração da Organização Militar, ou seja, previamente regulados e autorizados.
- 4.3. Para as internações eletivas será necessário a apresentação da guia de encaminhamento do FUNSA e o beneficiário deverá se identificar conforme descrito na cláusula décima segunda deste termo de Termo de Credenciamento.
- 4.4. Em casos de urgência e/ou emergência, o atendimento será efetivado sem guia de encaminhamento, devendo o beneficiário do FUNSA se identificar, conforme previsto na cláusula décima segunda deste Termo de Credenciamento. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de dois dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os dois dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FUNSA.
- 4.4.1. É recomendado que a CREDENCIADA também comunique os casos de urgência e/ou emergência ao CREDENCIANTE dentro do prazo estipulado no item anterior. Tal comunicação deverá ser efetuada ao e-mail: funsa@cindacta2.gov.br, telefones: (41) 3251 5306 / 3251 5296 no horário comercial, ou fora deste, para os telefones (41) 3251 5386 / 9243 6310.
- 4.5. As internações eletivas ou em caráter de urgência/emergência serão acompanhadas pela auditoria do CINDACTA II. Caso o CINDACTA II tenha condições de acomodar o beneficiário, será realizada a transferência intermediada pela Seção de Medicina do CINDACTA II. Fica a credenciada responsável por enviar pelo e-mail: funsa@cindacta2.gov.br, a lista diária dos pacientes internados.
- 4.6. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação do Beneficiário da CREDENCIANTE, além do período inicialmente autorizado e dentro do limite máximo de 15 diárias, por guia de encaminhamento, caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, digitalizada, com 48 horas de antecedência do/



vencimento das diárias já autorizadas, pelo e-mail funsa@cindacta2.gov.br, a qual será analisada pelo FUNSA. A CREDENCIANTE responderá à CREDENCIADA, via email, a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação. O email deverá ser impresso e anexado à fatura final, para comprovação das diárias autorizadas.

- 4.7. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada pela CREDENCIANTE, será o Beneficiário internado em acomodação disponível até que seja disponibilizada acomodação na vaga autorizada, quando então será transferido sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE.
- 4.8. A aceitação do atendimento ao Beneficiário pela CREDENCIADA dependerá sempre de autorização prévia da CREDENCIANTE, e uma vez concedida tal autorização, que será fornecida sempre por escrito, será irrevogável.
- 4.9. A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao CINDACTA II, até o dia 05 do mês subsequente, a fatura em três vias de igual teor em nome do SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais e medicamentos utilizados em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.
- 4.10. A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.
- 4.11. As faturas que tiverem os seus valores, parcial ou totalmente, glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de trinta dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosas.
- 4.12. A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao relatório de glosa.
- 4.13. O recurso de glosa terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa.
- 4.14. O recurso deve ser entregue por escrito, protocolado junto ao FUNSA, constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados.
- 4.15. O recurso será julgado em até 30 dias úteis, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgado procedente, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
- 4.16. Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.
- 4.17. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios.
- 4.17.1. Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.

M

4/9

- 4.17.2. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 30 (trinta) dias. Nesses casos, devem ser abertas guias de continuidade por prorrogação de período.
- 4.18. Se algum médico (ou outro profissional da área de saúde) prestar atendimento em Instituição conveniada ao CINDACTA II, a conta deverá ser faturada por essa Instituição a qual repassará os honorários ao médico (ou outro profissional da área de saúde) que prestou o serviço.
- 4.19. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 4.20. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB.
- 4.20.1. No caso do usuário do FUNSA apresentar para atendimento a GEAM, a CREDENCIADA deverá efetuar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário (neste caso beneficiário da AMH), utilizando as mesmas tabelas de custos constantes do Edital de Credenciamento.
- 4.20.2 No caso de utilização de medicações no usuário FUNSA pela CREDENCIADA deveram ter sua cobranças conforme os miligramas (ml) utilizados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DAS TABELAS DE PREÇOS

- 5.1. O reajuste da Tabela de Valores e Taxas Hospitalares, Cirúrgicas e de Hotelaria fixada no Credenciamento nº 001/CINDACTA II/2014, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data de sua assinatura, dependerá de prévia autorização do Comando da Aeronáutica, através do Comando-Geral de Pessoal, após negociação entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos pela Credenciada, tendo como base os valores constantes do Projeto Básico e seus anexos.
- 5.2. O reajuste de valores será formalizado mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, assegurada a rescisão no interesse da Administração a qualquer tempo conforme subitem 9.1 deste Termo de Credenciamento.
- 6.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado por termos aditivos que ajustem a vigência e forma de execução dos serviços contratados.
- 6.3. A contagem dos prazos do presente Termo de Credenciamento observará a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A parte que não se interessar pela renovação da vigência contratual deverá comunicar o seu desinteresse, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.
- 6.5. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo serão suportados pelos recursos destinados ao Segundo Centro Integrado de Defesa



Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA II, substanciado nas Ações Orçamentárias 2000, 2059, 2880 e 2887, Fontes 0100000000, 0250120069, 0280120320, 0250120350 e 0250120550, natureza de despesa 33903600 (Pessoa Física) e 33903900 (Pessoa Jurídica).

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.
- 7.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas.
- 7.3. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 7.4. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação e das obrigações contratuais sujeitará o CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

#### 8.1.1. advertência;

- 8.1.2. pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto deste procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- 8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 8.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- 8.1.6. as sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação; e
- 8.1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- L

**M** 

apresentando os seguintes documentos:

- 12.1.1. Militares (da Aeronáutica) da ativa, da reserva ou reformados deverão apresentar identidade militar (ou identidade civil) e GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário);
- 12.1.2. Pensionistas e seus dependentes, além dos dependentes de militares da ativa ou da reserva, deverão apresentar carteira de identidade civil (ou militar) e GAB ou GEAM;
- 12.1.3. Militares de outra Força Armada (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas deverão apresentar identidade militar, o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua Força (ou documento que comprove ser integrante daquela Força) e GAB.

## CLÁUSULA TREZE - ORGANIZAÇÃO EXECUTORA

13.1. Este Termo de Credenciamento tem como Organização Militar executora o CINDACTA II.

## CLÁUSULA CATORZE – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

14.1. Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuário do FUNSA, atendidos por meio de GAB, nos termos deste Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado à credenciada delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 16.1. Constitui direito legal de a CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste Termo de Credenciamento prestado dentro dos prazos e nas demais condições nele estabelecidas e em seus anexos;
- 16.2. São direitos da CREDENCIADA:
- 16.2.1. receber da CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições ajustadas;
- 16.2.2. requerer à CREDENCIANTE rescisão deste Termo de Credenciamento caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos Incisos XIV e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DEZESSETE – DO RECOLHIMENTO E DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

- 17.1. Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais decorrentes das faturas apresentadas;
- 17.2. Serão retidos os valores referentes ao INSS, COFINS, PIS, IR, cabendo à credenciada que se

M

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Se a CREDENCIADA falir, requerer liquidação judicial ou extrajudicial, transferir para terceiros no todo ou em parte os seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, por parte da CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de trinta dias, sem que disso resulte qualquer ônus para a CREDENCIANTE ou direito pecuniários para a CREDENCIADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços; liquidação amigável ou judicial da credenciada;
- d) Ocorrência de quaisquer situações previstas na Lei nº 8.666/93, em especial aquelas arroladas no art. 78.
- e) A CREDENCIADA poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 9.2. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 9.3. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 9.4. A CREDENCIADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. São aplicáveis à execução do Termo de Credenciamento e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, com a redação atualizada; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 — Unificação de Recursos de Caixa do Tesouro Nacional; Decreto nº 92.512, de 02 Abr 86 — ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR; a Instrução do Comando da Aeronáutica número 160-24 e a Instrução do Comando da Aeronáutica número 160-23.

# CLÁUSULA ONZE – DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de inexigibilidade ou aquelas determinadas na legislação.

## CLÁUSULA DOZE – DA IDENTIFICAÇÃO

12.1. Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do FUNSA dever-se-ão identificado

W

julgar dispensada de emitir documentação fiscal, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção.

17.3. O Comando da Aeronáutica, representada neste instrumento, não poderá ser citada, ou servir de amparo a pretendidas isenções tributárias, ou servir de motivo para favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA ou ao usuário.

### CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Termo de Credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data ou, por economia, junto à publicação da Inexigibilidade, nesse caso observados então os prazos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, em Curitiba, para solucionar os litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento.

E por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor, para um só efeito, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias CREDENCIANTES e por duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir o que ora é pactuado em todas as suas cláusulas e condições.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2015.

**CREDENCIANTE:** 

JOSÉ VÁGNER VITAL Cel Av CPF nº 612.420.046-53

Ordenador de Despesas do CINDACTA II

**CREDENCIADA:** 

ALESSANDRO HERTMANN CPF nº 020.390.789-24

Representante do CIONC

TESTEMUNHAS:

ROBERTO/ĽAZZAROFFF Cel Int R/1

CPF nº 023.514.114-39

Agente de Controle Interno

MÁRIO BERTASSONI Ten Cel QOFARM R1

CPF nº 340.633.669-87

Fiscal de Termo de Credenciamento

